PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 473/17

Considerando que segundo dados do IBGE, no ano de 2015 temos 117.765 motociclistas circulando todos os dias na cidade de Salvador. E durante toda sua jornada vem enfrentando dificuldades relacionadas a estacionamentos regularizados, bem como um espaço adequado para estacionarem.

Considerando que de acordo com o Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), em pesquisa realizada entre 2001 e 2012, a frota de automóveis no Brasil cresceu 400% nos últimos 10 anos. Somente as motocicletas apresentaram um aumento de 14,2% do total de veículos automotores. Em virtude disso, tendo em vista um crescimento no número da frota de veículos, e especialmente de motocicletas, obteve-se um déficit em relação a quantidade de estacionamentos para motocicletas, motonetas e ciclomotores.

Considerando ainda que com a regulamentação da atividade de mototaxistas em nosso Munícipio tende a ocorrer um notório aumento no número de motociclistas contribuindo ainda mais para o déficit em relação a quantidade de estacionamentos.

Essa situação acaba ocasionando o estacionamento em locais que não são apropriados, em cima de calçadas, em canteiros e consequentemente gerando infrações à legislação de trânsito, nesse sentido, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro:

Art. 48. "O estacionamento dos veículos motorizados de duas rodas será feito em posição perpendicular à guia da calçada (meio-fio) e junto a ela, salvo quando houver sinalização que determine outra condição.

Art. 181. Estacionar o veículo

VIII - no passeio ou sobre faixa destinada a pedestre, sobre ciclovia ou ciclofaixa, bem como nas ilhas, refúgios, ao lado ou sobre canteiros centrais, divisores de pista de rolamento, marcas de canalização, gramados ou jardim público:

Infração - grave;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - remoção do veículo;

Frisa-se que o estacionamento irregular de ciclomotores, motonetas e motocicletas dificultam a passagem de pedestres, potencializando a ocorrência de acidentes e conflitos no trânsito, tendo em vista que os pedestres têm que obrigatoriamente utilizar a rua ao invés da calçada.

Considerando que em nosso Município a quantidade de vagas em estacionamentos públicos destinados exclusivamente a ciclomotores, motonetas e motocicletas são insuficientes e não atendem a atual frota de motociclistas.

Considerando ainda que os estacionamentos públicos destinados exclusivamente a ciclomotores, motonetas e motocicletas se fazem presentes em pouquíssimas localidades, a exemplo do bairro do Comércio e Av. Sete, estando ausentes nos demais pontos da cidade que possuem um alto fluxo de motocicletas, a exemplo da região dos bairros: Av. Tancredo Neves, Av. ACM, Pituba, Itaigara e até mesmo o Comércio, dentre outros bairros.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a implantação do Programa Municipal de Ampliação e Criação dos Estacionamentos Públicos gratuitos destinados exclusivamente a ciclomotores, motonetas e motocicletas nos logradouros do município de Salvador, em especial nos bairros: Av. Tancredo Neves, Av. ACM, Pituba, Itaigara, Comércio, Av. Sete, dentre outros bairros.

Sala das Sessões, 2 de junho de 2017.

IREUDA SILVA